



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

Dispõe sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no uso das competências legais e regimentais que lhe conferem o art. 73, c/c 75 e 96 da Constituição Federal e o art. 28 c/c 46 da Constituição Estadual; nos termos do inciso III art. 7º, da Lei Estadual n.º 16.168 de 11 de dezembro de 2007 e dos incisos I e III do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução n.º 22, de 4 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de “Desenvolver capacidade organizacional ampla para trabalhar com recursos tecnológicos”, previsto no Plano Estratégico 2021-2030, aprovado pela Resolução Administrativa nº 10, de 3 de dezembro de 2020 e atualizado pela Resolução Administrativa nº 12, de 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o uso de ferramentas de Inteligência Artificial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a veracidade e a precisão das informações geradas por essas ferramentas, bem como a proteção de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO o potencial dessas tecnologias para aprimorar a eficiência, a inovação e a qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás à sociedade;

CONSIDERANDO a relevância em fomentar a modernização e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio da adoção responsável de tecnologias avançadas;

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o alinhamento com as diretrizes e normas gerais para Gestão da Segurança da Informação instituída no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dispostas na Resolução Administrativa nº 17, de 19 de setembro de 2024.

**RESOLVE:**



Art. 1º O uso e o desenvolvimento de ferramentas de Inteligência Artificial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por usuários internos, segue as diretrizes estabelecidas neste ato normativo.

Art. 2º Para os fins deste ato normativo, consideram-se as seguintes definições:

I - Inteligência Artificial Generativa - IA Generativa: tecnologia que gera conteúdo, no formato de texto, áudio, imagens ou vídeo, a partir de comandos ou perguntas realizadas pelo usuário, seja como funcionalidade principal de um aplicativo ou como parte incorporada a outros aplicativos;

II - Large Language Model-LLM (grandes modelos de linguagem): rede neural artificial de grande porte, treinada em enormes conjuntos de dados textuais, com o objetivo de entender e gerar texto de maneira natural;

III - *prompt*: comando de texto dado a um modelo de linguagem de Inteligência Artificial para gerar uma resposta ou realizar uma tarefa específica;

IV - contexto: conjunto de informações e circunstâncias que moldam a forma como o modelo interpreta um *prompt* e gera sua resposta, para que o conteúdo seja coerente, relevante e adequado à situação específica;

V - alucinação: termo usado para descrever respostas fictícias, confiantes e convincentes, que podem ser erroneamente dadas pela IA Generativa devido vieses, e podem escapar a uma revisão superficial de quem não conhece profundamente o assunto;

VI - IAGO: ecossistema de soluções de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

VII - Portal do IAGO: solução de Inteligência Artificial Generativa aprovada e desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que visa assegurar a confidencialidade das informações institucionais;

VIII - plataforma externa de IA Generativa: soluções de IA Generativa, fornecidas por terceiros, não aprovadas oficialmente; e

IX - usuário interno de Inteligência Artificial: membros, servidores efetivos e comissionados, servidores cedidos por outros órgãos, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que utilizem ou desenvolvam ferramentas de Inteligência Artificial, no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º Fica instituído o IAGO como a Inteligência Artificial Generativa oficial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§ 1º. O IAGO atende aos requisitos legais de conformidade e será priorizado pelos usuários internos na execução das atividades institucionais.



§ 2º. Compete aos membros e gestores das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás incentivar e difundir o uso da IA Generativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de forma responsável e alinhada com o presente ato normativo.

Art. 4º O usuário interno de Inteligência Artificial Generativa no Tribunal de Contas do Estado de Goiás observará as seguintes diretrizes:

I - verificar se as informações geradas ou tratadas pela IA Generativa são precisas e baseadas em dados confiáveis, com a finalidade de identificar e corrigir possíveis alucinações geradas pelas ferramentas antes da utilização ou divulgação do conteúdo gerado;

II - assumir a autoria e responsabilidade sobre a utilização dos conteúdos resultantes do uso da IA Generativa;

III - não inserir dados pessoais e sensíveis em plataformas externas de IA Generativa, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - utilizar somente dados públicos da instituição em plataformas externas de IA Generativa;

V - não utilizar e-mail e senha institucionais para criar contas em plataformas externas de IA generativa;

VI - observar a legislação vigente sobre direitos autorais e propriedade intelectual na utilização de conteúdos resultantes do uso da IA Generativa.

Art. 5º A inclusão e o processamento de informações legalmente protegidas é permitida, somente, na Inteligência Artificial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás-IAGO.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, Goiânia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047003950

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 05/12/2024 16:20  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 05/12/2024 16:20  
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 02/12/2024 11:12  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 03/12/2024 15:36  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 03/12/2024 19:42  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 03/12/2024 12:33  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 03/12/2024 15:21  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 02/12/2024 14:23  
Função: Procurador assinante

